



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 78 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 004 de 2019, aprovado em 17ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 11 de novembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0012400/2019 13/11/2019 14:17:48

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
100449
0012400/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 78 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2019.

(CRIA EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **01 (um)** emprego público permanente denominado **Secretário de Escola**, referência 6, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do emprego previsto nesta Lei será de R\$-33.833,54 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2020; de R\$-35.186,88 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2021; de R\$-36.946,23 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) no exercício de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A contratação do emprego criado na presente lei somente poderá ser efetivada a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.